



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 057/13 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o trabalho de educação permanente e suporte assistencial desenvolvido pela equipe do Núcleo de Telessaúde da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (TelessaúdeRS) integrante do Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes do Ministério da Saúde;

o convênio do TelessaúdeRS/UFRGS com a Secretaria Estadual de Saúde (SES-RS), que ampliou a abrangência do projeto para todos os municípios do RS com equipes da ESF, representando a contrapartida financeira da SES-RS;

a Portaria GM/MS nº 2.488/2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, que define como atribuição conjunta das Secretarias Municipais de Saúde (SMS) e da SES a educação permanente para os profissionais da atenção básica;

a Resolução nº 237/11 – CIB/RS sobre a regulação ambulatorial, que inclui entre os critérios de priorização do acesso a qualificação das referências por meio da realização prévia de teleconsultorias proporcionada pela equipe do TelessaúdeRS;

que a informatização da rede de saúde e o fortalecimento da atenção básica de saúde com ênfase na Estratégia Saúde da Família são projetos estratégicos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

a Portaria GM/MS nº 1.654/11, que institui o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), que tem como principal objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica;

a Portaria GM/MS nº 2.546/11, que redefine e amplia o Programa Telessaúde Brasil, que passa a ser denominado Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes (Telessaúde Brasil Redes);

a Portaria GM/MS nº 2.554/11, que institui, no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, integrado ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;

a Resolução nº 399/11 - CIB/RS, que resolveu que os municípios do Rio Grande do Sul (RS) apresentariam um projeto único em relação a Portaria supra citada e que, para os municípios que aderirem ao projeto único, os recursos disponibilizados pelo MS/DAB corresponderão à parte da contrapartida dos municípios (aquisição de equipamentos de informática e manutenção da conexão de Internet nas unidades básicas de saúde) para a expansão do Telessaúde Brasil Redes para todo o território do Rio Grande do Sul;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

a Portaria GM/MS nº 2.815/11, que aprova o projeto único, que possibilitará a compra de Unidades Mínimas de Conexão para as 1.227 equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF) do RS, além de periféricos e contratação de serviços de Internet para 421 municípios, que constituirão parte da contrapartida municipal para a expansão do TelessaúdeRS;

a Resolução CIB/RS nº 702/12, que orienta a utilização dos recursos recebidos pelos municípios participantes do Projeto Único Telessaúde Brasil Redes – Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, integrada ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;

a Portaria GM/MS nº 3.127/12, que altera dispositivos da Portaria GM/MS nº 2.554, de 28 de outubro de 2011, que institui, no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, integrado ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 20/02/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Que os municípios integrantes do projeto único de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica em conjunto com o TelessaúdeRS/UFRGS e com a SES/RS, são norteados pelo Termo de Adesão constante no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único – O Termo de Adesão retifica o processo de adesão dos municípios ao TelessaúdeRS constante no Art. 2º da Resolução nº 399/11 – CIB/RS, os demais artigos da resolução citada, permanecem inalterados.

Art. 2º - Que os municípios integrantes do projeto único de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica em conjunto com o TelessaúdeRS/UFRGS e com a SES/RS, se comprometerão em informar ao Ministério da Saúde o andamento da adesão ao Programa Telessaúde Brasil Redes, através do:

a) **Atestado de Conclusão da Primeira Etapa de Implantação do Núcleo de Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica (anexo II):** será aplicado aos municípios que aderiram ao TelessaúdeRS e que concluíram a primeira etapa de implantação do projeto, que consiste em informatização e conectividade, de no mínimo, 70% das Equipes de Saúde da Família e iniciaram o processo de Solicitação de Teleconsultorias; estes estarão aptos para recebimento da segunda parcela, equivalente a 30% do valor total aprovado;

b) **Plano de Trabalho de Prorrogação da Primeira Etapa de Implantação do Núcleo de Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica (anexo III):** será aplicado aos municípios que ainda não concluíram a primeira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

etapa de implantação do projeto, citada acima. Para estes, o prazo da conclusão da primeira etapa será prorrogado até junho de 2013, após este período, os municípios que concluírem a primeira etapa, estarão aptos para recebimento da segunda parcela, equivalente a 30% do valor total aprovado.

c) Os municípios que não concluírem a primeira etapa de implantação do projeto devolverão ao Fundo Nacional de Saúde os recursos repassados a eles, acrescidos da correção monetária prevista em lei.

Art. 3º - O TelessaúdeRS/UFRGS será o responsável por auxiliar os municípios no preenchimento e envio do Atestado ou do Plano de Trabalho, de acordo com a realidade do município.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2013.

CIRO SIMONI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 057/13 – CIB/RS

TERMO DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO TELESSAÚDERS

O Município _____ (nome do município),
representado pelo Prefeito (a) _____ (nome do prefeito (a)) e
pelo Secretário (a) Municipal de Saúde _____ (nome do
secretário(a)), através do presente Termo, adere ao projeto de pesquisa intitulado: Projeto de
Telemática e Telemedicina em Apoio à Atenção Primária à Saúde no Brasil: Núcleo Rio Grande do
Sul (TelessaúdeRS), coordenado pelo Dr. Erno Harzheim, em parceria com Faculdades de
Medicina (FAMED), Odontologia e Enfermagem da Universidade Federal do Rio Grande do Sul
(UFRGS) e Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul (SES-RS), conforme as seguintes
cláusulas:

I- Cláusula primeira. Do Objeto:

O Município declara conhecer o projeto de pesquisa “Projeto de Telemática e Telemedicina em
Apoio à Atenção Primária à Saúde no Brasil: Núcleo Rio Grande do Sul”, ao qual, através do
presente Termo, formaliza sua adesão a fim de beneficiar a população através do acesso dos
profissionais de saúde às ferramentas do projeto.

O projeto não se destina a supervisão ou apoio a problemas de saúde que envolvam
urgências/emergências ou que coloquem os pacientes em risco iminente de vida ou perda de
função. O alvo do projeto é o apoio aos profissionais de saúde que atendem consultas eletivas.

II - Cláusula segunda. Da responsabilidade do Município:

A adesão ao projeto implica as seguintes obrigações por parte da municipalidade:

1. Manter em funcionamento no Município o número de equipes habilitadas na data de assinatura
deste Termo de Adesão, na Estratégia Saúde da Família (ESF), e/ou ampliá-las.
2. Dispor de equipamentos e acessórios de informática com as seguintes configurações mínimas:
Desktop com processador com 3 Ghz ou superior, Memória Ram com 2 giga ou superior, Placa de
rede:10/100 ou 10/100/1000, monitor 14 polegadas ou superior, webcam com 1 megapixel ou
superior, fone de ouvido, microfones para videoconferências e caixas de som (embutidas ou
externas).
3. Minimizar a frequência e o período de interrupção das atividades das equipes por ausência de
algum dos seus profissionais, médicos, enfermeiros e dentistas (quando equipes de saúde bucal
estiverem implantadas).
4. Atender as consultas eletivas e de pronto-atendimento já rotineiras, solicitando
teleconsultorias para suporte à assistência aos usuários.
5. Estabelecer, em conjunto com as equipes da Estratégia Saúde da Família municipal, horários
(tempo protegido) para teleconsultorias e para acessar os conteúdos e instrumentos de educação
e qualificação da assistência.
6. Agendar as teleconsultorias por meio da plataforma de comunicação e interação do projeto
TelessaúdeRS.
7. Indicar um técnico de saúde responsável para os contatos técnicos do município com o núcleo
coordenador do Projeto.
8. Indicar um técnico com conhecimentos de informática para responsabilizar-se pelo adequado
funcionamento local dos equipamentos de informática e da rede de conexão.
9. Tratar, de forma resguardada, as informações a que tenha acesso no âmbito relativo aos
trabalhos executados e resultados obtidos, assegurando que as mesmas poderão ser utilizadas
em discussões dentro do grupo em âmbito científico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

10. Garantir o deslocamento e estadia dos profissionais de saúde de nível superior que participarão de treinamento presencial com duração de 01 (um) turno na capital e/ou pólo regional para desenvolvimento de habilidades de uso do sistema.

11. Garantir transmissão de dados via *Internet* com banda larga de no mínimo 640 kbytes/s para todas as Unidades de Saúde da Família existentes no município.

12. Municípios que necessitem de adequação para instalação da *Internet* em alguma das unidades de saúde, terão prazo para adequação e este será avaliado e acompanhado pelo Comitê Estadual de Coordenação do Telessaúde Brasil Redes instituído pela Resolução CIB Nº 100/07 e readequado pela Portaria MS/GM Nº 2.546/11.

13. Garantir ampla discussão e apreciação dos termos do processo de adesão junto ao Conselho Municipal de Saúde.

III- Cláusula Terceira. Das responsabilidades do Núcleo Técnico-Científico de Telessaúde (TelessaúdeRS):

Para implementação do projeto, a Faculdade de Medicina da UFRGS, através do Núcleo de Telessaúde do RS, se dispõe a:

1- Fazer a implantação do sistema de Teleconsultoria, Telediagnóstico e Segunda Opinião Formativa nos municípios, conduzindo a devida capacitação dos profissionais envolvidos.

2- Acompanhar todo o desenvolvimento do estudo e manter oferta de Educação Permanente na modalidade à distância, através das atividades de Teleconsultoria, Telediagnóstico e Segunda Opinião Formativa.

3- Disponibilizar conteúdos de interesse dos profissionais através da plataforma de comunicação e interação, realizando capacitações para desenvolvimento de habilidades como busca de evidências, de aprimoramento da comunicação profissional-usuário, entre outros.

Parágrafo I: A realização da teleconsultoria não é garantia ou facilitação de atendimento em qualquer instituição hospitalar terciária ou ambulatório secundário de especialidades. Os encaminhamentos dos pacientes deverão estar de acordo com a política de regulação do Estado.

IV- Cláusula Quarta. Do sigilo e propriedade dos dados:

Considerando que, para o desenvolvimento deste estudo, o serviço de saúde do Município irá lidar com informações consideradas confidenciais, o mesmo compromete-se a manter o sigilo e a confidencialidade em relação às informações geradas no âmbito desta investigação, bem como quanto a seus resultados parciais e/ou finais.

As partes acima concordam e se comprometem:

1. A manter em sigilo todas as informações e/ou materiais, que tenham sido obtidos da outra parte, verbalmente ou por escrito, ou por qualquer outra forma, sendo a partir de agora denominadas como "informação", e a usá-las exclusivamente para avaliação do projeto/estudo acima.

2. Não fazer uso da "informação" de nenhuma maneira, nem a qualquer tempo, exceto para os propósitos do projeto. Não divulgá-la a qualquer pessoa, exceto para pessoas responsáveis e qualificadas, para as quais sejam necessários, a fim de se atingir os objetivos propostos.

3. A obter de qualquer pessoa, a quem a "informação" seja divulgada, o compromisso de manter a mesma em segredo ou, ainda, de aplicar o melhor de seus esforços para que tal seja conseguido.

4. A nenhum momento, direta ou indiretamente, tomar posse ou reclamar qualquer direito legal, seja por meio de solicitação de patente ou pelo uso de produtos, processos derivados ou baseados na "informação", de maneira isolada ou em desacordo com as normas de Propriedade Intelectual vigentes.

5. Sem prejuízo às suas obrigações, conforme a presente adesão, retornar à outra parte, imediatamente após solicitação, todos os documentos contendo as informações do estudo obtidas durante ou depois da referida investigação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

6. Não apresentar a "informação", parcial ou integralmente, a nenhuma outra terceira parte, sem o consentimento, por escrito do coordenador do estudo.

7. Não reproduzir a "informação" obtida sem a permissão do coordenador.

V- Cláusula Quinta. Da vigência:

O presente TERMO DE ADESÃO terá vigência durante a realização do estudo, sendo automaticamente aditado ou finalizado em consonância com os convênios que regem o TelessaúdeRS a saber, convênios MS/SGTES – UFRGS e convênios SES/RS - UFRGS.

VI- Cláusula Sexta. Da exclusão do município:

O presente Termo garante a exclusão do Município que por qualquer motivo deixe de cumprir algum dos itens mencionados na cláusula segunda.

VII- Cláusula Sétima. Da renúncia:

Este Termo poderá ser renunciado por quaisquer das partes, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que possam ser acomodados os interesses de todos os envolvidos.

VIII- Cláusula Oitava. Do acompanhamento da presente adesão:

O Comitê Estadual de Coordenação do Telessaúde Brasil (GT Gestor), instituído pela Resolução CIB N° 100/07 e readequado pela Portaria MS/GM N° 2.546/11, será o órgão responsável para acompanhar e avaliar o presente TERMO DE ADESÃO e para julgar os casos omissos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 20____.

I- Prefeito (a): _____ (Assinatura)

II- Secretário (a) de Saúde: _____ (Assinatura)

III- Coordenador do Projeto TelessaúdeRS (UFRGS) : _____ (Assinatura)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 057/13 – CIB/RS

ATESTADO DE CONCLUSÃO DA PRIMEIRA ETAPA DE IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE TELESSAÚDE BRASIL REDES NA ATENÇÃO BÁSICA

Pelo presente instrumento, a Unidade de Gestão do Núcleo de Telessaúde Rio Grande do Sul, a Comissão Intergestores Bipartite (CIB/RS) e a Secretaria da Saúde de _____ ratificam as informações referentes à conclusão da primeira etapa de Implantação do Projeto Intermunicipal de Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, conforme o inciso II do art.2º da portaria nº 3127, de 28 de dezembro de 2012, para fazer jus à segunda parcela do recurso. Segundo o §3 do Art.1 da portaria nº 3127, de 28 de dezembro de 2012, "a verificação da informatização das Unidades Básicas de Saúde poderá ser realizada por meio de fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno, compreendendo os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA), em cada nível de gestão, os órgãos de controle externo, bem como poderá, também ser efetuada pelos avaliadores da qualidade do Programa Nacional da Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) no ciclo subsequente à manifestação de conclusão da etapa de implantação".

Município-Sede do Núcleo Técnico Científico: _____

Número total de Equipes de Atenção Básica/Saúde da Família previstas no projeto (conforme cadastro): _____

INFORMAÇÕES REFERENTES AO MUNICÍPIO-SEDE DO NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO:

Município-sede	Número total de Equipes de Saúde da Família cadastradas no projeto	Número total de pontos de Telessaúde previstos no projeto*	Número de Equipes de Saúde da Família do município cadastradas no projeto com pontos de telessaúde*	Estruturação da Sede do Núcleo Técnico-Científico do Telessaúde ou viabilização da oferta de Teleconsultoria**	Início da oferta de Teleconsultorias	Apto a receber a segunda parcela do recurso***
				Sim () Não ()	Sim () Não ()	Sim () Não ()

*o número de pontos de Telessaúde corresponde ao número de UBS informatizadas e com conectividade, devidamente cadastrada no SCNES como ponto de Telessaúde, que disponha de computador conectado à internet, kit multimídia e webcam e/ou que disponibilize dispositivos móveis para solicitação de teleconsultorias pelos profissionais da equipe de atenção básica/saúde da família ao Núcleo Técnico Científico de Telessaúde.

** núcleos que firmaram Termos de Cooperação com Núcleos Universitários de Telessaúde já implantados para viabilização de oferta de teleconsultorias.

*** para estar apto a receber a segunda parcela o município-sede deverá considerar os critérios estabelecidos na portaria nº 3127, de 28 de dezembro de 2012.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO NÚCLEO DE TELESSAÚDE APTOS A RECEBEREM A SEGUNDA PARCELA DO RECURSO DE IMPLANTAÇÃO:

Municípios	Número total de Equipes de Saúde da Família cadastradas no projeto*	Número total de pontos de Telessaúde previstos no projeto**	Número de Equipes de Saúde da Família do município cadastradas no projeto com pontos de telessaúde instalados e cadastrados no SCNES	Início da solicitação de Teleconsultorias	Apto a receber a segunda parcela do recurso ***
1.				Sim () Não ()	Sim () Não ()
2.				Sim () Não ()	Sim () Não ()

*informar o número de equipes de Saúde da Família por municípios integrantes que foram consideradas no cadastro da proposta em 2011.

** o número de pontos de Telessaúde corresponde ao número de UBS informatizadas e com conectividade, devidamente cadastrada no SCNES como ponto de Telessaúde, que disponha de computador conectado à internet, kit multimídia e webcam e/ou que disponibilize dispositivos móveis para solicitação de teleconsultorias pelos profissionais da equipe de atenção básica/saúde da família ao Núcleo Técnico Científico de Telessaúde.

***para estar apto a receber a segunda parcela os municípios integrantes deverão considerar os critérios estabelecidos na portaria nº 3127, 28 de dezembro de 2012.

REPRESENTANTE DA UNIDADE DE GESTÃO DO NÚCLEO DE TELESSAÚDE RS
CIB/RS

(nome por extenso + assinatura)

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

(nome por extenso + assinatura)

PRESIDENTE DA

(nome por extenso + assinatura)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO III - RESOLUÇÃO Nº 057/13 – CIB/RS

PLANO DE TRABALHO DE PRORROGAÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DE IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE TELESSAÚDE BRASIL REDES NA ATENÇÃO BÁSICA

Pelo presente instrumento, a Unidade de Gestão do Núcleo de Telessaúde Rio Grande do Sul, a Comissão Intergestores Bipartite (CIB/RS), e a Secretaria de Saúde de _____ aprova o novo cronograma de ações previstas para a conclusão da primeira etapa da Implantação do Projeto Intermunicipal de Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica para os municípios que não conseguiram concluir no prazo estipulado na Portaria nº 2.554 de 28 de outubro de 2011. Conforme a portaria nº 3127, de 28 de dezembro de 2012, a conclusão da primeira etapa de implantação não poderá ultrapassar o prazo de 21 (vinte e um) meses após o repasse da 1ª parcela, conforme apresentado abaixo:

Município-Sede do Núcleo Técnico Científico: _____
Número total de Equipes de Atenção Básica/Saúde da Família previstas no projeto (conforme cadastro): _____

INFORMAÇÕES REFERENTES AO MUNICÍPIO-SEDE DO NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO*:

	Sede Física do Núcleo Técnico Científico	Equipamentos de informática instalados e em funcionamento na Sede do Núcleo Técnico Científico	Conectividade da Sede do Núcleo Técnico Científico	Contratação de Equipe de Teleconsultores	Início da oferta de Teleconsultorias para Equipes de Atenção Básica/Saúde da Família
Município-sede	() Sim (informar local/endereço)	() Sim	() Sim	() Sim	() Sim
	() Não (conclusão em __/__/__)	() Não (conclusão em __/__/__)	() Não (conclusão em __/__/__)	() Não (conclusão em __/__/__)	() Não (conclusão em __/__/__)
	Não se aplica**				

*as informações apresentadas neste documento deverão ser alimentadas, também, no Sistema de Monitoramento do Telessaúde.

** núcleos que firmaram Termos de Cooperação com Núcleos Universitários de Telessaúde já implantados para viabilização de oferta de Teleconsultorias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO NÚCLEO DE TELESSAÚDE*:

Municípios integrantes	Equipamentos de informática instalados e em funcionamento em todas as UBS previstas no projeto**	Conectividade em todas as UBS previstas no projeto**	Início de solicitação de Teleconsultorias pelas Equipes de Atenção Básica/Saúde da Família
1.	() Sim () Não (conclusão em__/__/__)	() Sim () Não (conclusão em__/__/__)	() Sim () Não (conclusão em__/__/__)
2.	() Sim () Não (conclusão em__/__/__)	() Sim () Não (conclusão em__/__/__)	() Sim () Não (conclusão em__/__/__)
3.	() Sim () Não (conclusão em__/__/__)	() Sim () Não (conclusão em__/__/__)	() Sim () Não (conclusão em__/__/__)

*as informações apresentadas neste documento deverão ser alimentadas, também, no Sistema de Monitoramento do Telessaúde.

**o número de ESF/EAB considerado é o número previsto no cadastro do projeto em 2011.

REPRESENTANTE DA UNIDADE DE GESTÃO DO NÚCLEO DE TELESSAÚDERS
CIB/RS

(nome por extenso + assinatura)

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

(nome por extenso + assinatura)

PRESIDENTE DA

(nome por extenso + assinatura)